


Louvo o 1º Ten PM Mat. 920459-8, Manoel Renam do Nascimento, o 2º Ten PM Mat. 920258-7/CIOSAC/CPA/I-1, André Rocha Freire, o 2º Sgt PM 930645-5, José Francisco da Costa Júnior, o 3º Sgt PM Mat. 930354-5, Marcene José dos Santos, o Cb PM Mat. 920947-6, Evandro José Freitas da Silva e os Soldados PM Mat. 23667-5, José Inácio da Silva Neto, Mat. 950646-2, Eduardo Jorge de Queiroga, Mat. 980635-0, Sérgio Maurício S. de Mendonça, Mat. 980759-4, Rodolpho Almeida de Melo, Mat. 980843-4, Cristiano Marcos da Silva, Mat. 32126-5, Jarbas de Arruda Cordeiro e Mat. 980728-4, Abimal Barbosa da Silva, todos da CIOSAC/CPA/I-1, por haverem no dia 16 ABR 2003, durante a Operação Policial denominada Nordeste, prendido uma quadrilha de assaltantes oriunda do Rio de Janeiro/RJ, com ramificação em vários Estados, suspeita de estar contrabandeando armas com o fim de perpetrar assaltos a bancos, carros fortes e roubos de carga na Região Nordeste, a qual se preparava para realizar mais uma ação criminosa, com o seqüestro em Maceió/AL de dois gerentes da Nordeste Segurança, empresa responsável pelo transporte e guarda de numerário de várias instituições financeiras, os quais uma vez estando com os familiares desses gerentes mantidos em cativeiro, obrigariam os mesmos a abrir o cofre forte da empresa, de onde roubariam numerário na ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Os assaltantes foram autuados em flagrante delito nos autos do IPL nº 190/03-SR/PE por contrabando, formação de quadrilha e porte ilegal de arma de calibre proibido e/ou adulterado. Na Operação foram apreendidos armamentos de grosso calibre, entre os quais fuzil, metralhadoras, granadas e pistolas.

Policiais Militares dedicados e cômnicos de seus deveres de bem servir a sociedade e integrados a causa pública, sempre trabalhando com esmero, vêm combatendo a criminalidade no Estado de Pernambuco, enaltecendo o nome desta Corporação com seus atos.

É, pois, por um dever de justiça que este Comando Geral lhes consigna o presente elogio. (Individual).

a) **WELDON RODRIGUES NOGUEIRA**
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 20 DE MAIO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 091



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 21 - (QUARTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
DO CPI	- A Cargo do	CPI
Oficial de Dia	- Ten Mafra	5ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

1.0.0. ESTÁGIO DE MOTOCICLISTA POLICIAL

1.1.0. Encerramento – Comparecimento

Realizar-se-á, às 09 horas, do dia 21 MAI 03 (quarta-feira), no Auditório do 1º BPTTran, a aula de encerramento do Estágio de Motociclista Policial, realizado em convênio com o DETRAN/PE.

Comparecimento: Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa e dos Comandantes de OME da RMR e Paudalho acompanhado de 01 (um) oficial Uniforme : Oficiais, representações e convidados, 3º “C”.
Civis: Traje – Esporte Fino. (Nota nº 040/2003/DEIP).

1ª CPM/7º BPM, Alaércio Bezerra da Silva, Mat. 298530/PCS/7º BPM, Moaci Mariano do Nascimento, Mat. 921076-8/2ª CPM/7º BPM, Antônio Gomes da Silva, Mat. 950546-6/2ª CPM/7º BPM, Erinaldo Santos de Menezes, Mat. 980690 3/PCS/7º BPM, Antônio Neto de Souza, Mat. 980708-0/2ª CPM/7º BPM, Silvanio Neri da Silva e Mat. 990067-5/2ª CPM/7º BPM, Marcos Ronaldo Delmondes Taso, pela maneira oportuna e operacional, como se houvessem no dia 16 de abril do corrente ano, onde após denúncia anônima de que o indivíduo temido e conhecido na região, por Israel Ferreira Delmondes, vulgo “Dezinho”, se encontrava homiziado nas dependências da Fábrica de Gesso Morais, que fica localizada no Sítio Sussuarana, no Município de Trindade-PE, quando por volta das 04h20 com o apoio da 2ª Seção desta Unidade se deslocaram até o local nominado, e em lá chegando, cercaram toda dependência, e por volta das 06h15, devidamente munidos dos Mandados de Busca Domiciliar e Mandado de Prisão, deram início as buscas em todos os cômodos da casa e da fábrica, com a finalidade de localizar e prender o preventivado. No entanto, sem lograr êxito, onde ao adentrar nas dependências da mansão, que fica ao lado da Fábrica de Gesso, foi localizado seu irmão, o também indivíduo criminoso conhecido por Miguel Delmondes de Oliveira Júnior, vulgo “Juca de Miguel de Miró”, que se fazia acompanhar de uma outra pessoa, de nome, Francisco Ivo Ferreira Simeão, sendo encontrado ainda nas dependências da mansão, aproximadamente 0,950 KG da Erva Cannabis Sativa Lineu (Maconha), salientando que o indivíduo preso, possui uma extensa ficha criminal nas Comarcas de Araripina e Trindade, possuindo fortes indícios do mesmo fazer parte de vários fatos ilícitos ocorridos em vários estados (Tráfico de drogas – Roubo de cargas – Pistolagem – Assalto a bancos), sendo o bandido mais perigoso do Sertão do Araripe, liderando uma gangue com aproximadamente 30 (trinta) indivíduos, que costumam agir nos Estados de São Paulo, Pernambuco, Piauí e Ceará, onde os dois indivíduos detidos, juntamente com a droga e os materiais apreendidos, foram encaminhados à autoridade policial da Cidade de Araripina-PE, para a feitura do competente processo de prisão em flagrante delito.

Servidores Públicos Militares Estaduais equilibrados, dinâmicos e arrojados, cumpridores de suas obrigações, imbuídos num alto espírito de devoção à causa pública, não mediram esforços para cumprirem as missões surgidas que com suas ações, desencadearam fortes comentários e elogios disparados por parte da população Araripinense, elogiando de forma calorosa a incontestável ação da Polícia Militar, principalmente dos componentes da 2ª Companhia de Polícia Militar, sediada na Cidade de Araripina, onde nos diversos meios de comunicação escrita e falada, destaca a ação meritória da PMPE, por haver conseguido prender um indivíduo criminoso desta envergadura e que até o presente momento agia impunemente.

É, pois, por um dever de justiça que este Comando Geral lhes consigna o presente elogio. (Individual).

tos, Mat. 20235-5, Francisco Severo, Mat. 20833-7, Osvaldo Rodrigues Siqueira, Mat. 21317-9, Arnazildo Ferreira de Carvalho, Mat. 25281-6, Francisco Laelson Barbosa, Mat. 25294-8, Marcos Antonio Santos Nogueira, Mat. 25515-7, Telmo Antonio Amorim da Silva, Mat. 27997-8, Moacir Marques Donato, Mat. 28384-3, Pio Alves Carneiro, Mat. 28392-9, Antonio de Lima Santos Filho, Mat. 28426-2, José Batista Brandão, Mat. 28429-7, José Ronaldo da Silva, Mat. 29935-9, Jânio Eugênio Barbosa, Mat. 29939-1, José Orlando Pereira, Mat. 32085-4, Ivanildo da Silva Santos, Mat. 920547-0, Agnaldo Roel Ferreira Alves, Mat. 920923-9, José Anchieta Ferreira Neves, Mat. 920968-9, Cristomeres Antonio da Silva, Mat. 921101-2, Cícero Soares Lacerda, Mat. 921187-0, Valdemir Vieira de Souza, Mat. 921188-8, Lucimário Souza Vieira, Mat. 950590-3, Humberto de Araújo Gonçalves, Mat. 980648-2, Cícero Alves de Carvalho, Mat. 980766-7, Bento José de Oliveira, Mat. 980794-2, Edimar Rodrigues de Oliveira, Mat. 980806-0, Érico Rivaldo Vieira Lima, Mat. 980847-7, Helder Marcolino Lopes, Mat. 990048-9, Marcelo Wellington da Silva e Mat. 990066-7, Március Vinícius da Silva, pela maneira como se portaram durante as atividades táticas operacionais desenvolvidas em conjunto com a Polícia Federal/Salgueiro, durante o período de 04 a 08 ABR 2003, na incursão da Ilha Missão de Baixo, realizando campana no acampamento de Chico Benvindo, culminando com o combate propriamente dito, por ocasião do cumprimento do Mandado de Prisão de Francisco José da Cruz, vulgo “Chico Benvindo” e su a quadrilha, os quais cometiam toda sorte de crimes desde plantio e tráfico de droga, pistolagem, assaltos a bancos, a caminhões de carga e auto-passeios nas estradas, além de inúmeros delitos com requintes de crueldades que vêm ao longo dos anos desgastando a imagem da capacidade operacional da Polícia Militar de Pernambuco, mesmo com insuficiência de aparato técnico financeiro, para realização de ações de inteligência e de comunicações entre frações de tropa e o Comando da Operação. Durante a Operação, houve troca de tiros onde morreram os indivíduos Chico Benvindo e Trigreiro.

Policiais Militares dedicados e cômicos de seus deveres de bem servir a sociedade e integrados a causa pública, sempre trabalhando com esmero, vêm combatendo a criminalidade no Estado de Pernambuco, enaltecendo o nome desta Corporação com seus atos.

É, pois, por um dever de justiça que este Comando Geral lhes consigna o presente elogio. (Individual).

--oo(0)oo--

Louvo o Cap PM Mat.01855-4/7ºBPM , Eduardo de Aragão Santana, 1º Ten PM Mat.920499-7/7ºBPM, Marcos Aurélio de Holanda Barros, o 2º Sgt PM Mat. 921088-1/2ª CPM/7ºBPM, Sebastião Carlos dos Santos, o 3º Sgt PM Mat. 930495-9/2ª CPM/7ºBPM, Edmilson Evangelista Medrado, o Cb PM Mat. 28350 9/2ª CPM/7ºBPM, Alonso Gonçalves Pereira e os Soldados PM Mat. 20191-0/PCS/7ºBPM, Esthon Silva do Nascimento, Mat. 20255-0/2ª CPM/7ºBPM, Jesualdo Edon Dias, Mat. 28388-6/2ª CPM/7ºBPM, Silvan Severino da Costa, Mat. 298243/

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 25261-1/CPA-I/2, Adeilton Cândido Ferreira - Concessão de Diárias de Alimentação e Pousada, uma vez que era integrante do 14º BPM e exercia suas atividades profissionais no Quartel do Comando Geral, na qualidade de estafeta, função esta prevista no QO da OME: - **Indeferido, conforme parecer da DP-3.** (Nota nº 320/2003/DP-4).

Sd PM Mat. 19722-0/5º BPM, José Renato de Almeida - Concessão de Diárias de Alimentação e Pousada, uma vez que é integrante do 5º BPM e exercia suas atividades profissionais no Quartel do Comando Geral, na qualidade de estafeta, função esta prevista no QO da OME.

Parecer da DP-3

O requerente pleiteia a concessão de diárias, uma vez que pertence ao efetivo do 5º BPM, e fora apresentado ao CPI por meio do Of. nº 371/00/P-1, para servir como estafeta desta OME, em substituição ao Sd PM Mat. 26847-0/5º BPM, José Ricardo de Oliveira.

Conforme verifica-se na legislação pertinente, a saber: Art. 36 e Inciso IV do Art. 40 da Lei nº 10.426/90 e Art. 5º do Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, a diária é uma parcela de natureza indenizatória que visa compensar, a título de ressarcimento, despesas efetuadas com alimentação e pousada, ao militar estadual que tenha se afastado de sua OME (local onde exerce suas atividades profissionais), por necessidade do serviço e por período igual ou superior a 08 (oito) horas consecutivas.

Analisando a situação fática, constata-se que o requerente apesar de, pertencer ao efetivo do 5º BPM, exerce suas atividades profissionais no QCG, nos dias de expediente administrativo no horário das 07 às 13 horas, consequentemente:

- O demandante trabalhava 06 (seis) horas por dia;
- Não efetuava deslocamentos à OME;
- Segundo informação do Comandante do 5º BPM, em resposta ao despacho exarado pela DP-3/SSD de 28 MAR 03, o requerente reside no Recife, sendo do seu interesse concorrer a escala de estafeta;
- E, finalmente, o requerente não apresentou nenhuma comprovação de despesas com alimentação e pousada referente ao período requerido.

Por tudo exposto, conclui-se que o requerente solicitou diárias indenizatórias, no entanto, não comprovou nenhum gasto com alimentação e pousada, até porque, pelo simples fato do mesmo residir no Recife, assemelha-se a um policial militar que trabalha no expediente administrativo em qualquer OME, portanto, não há o que se cogitar em *Diária*, pois não houve nenhuma Despesa Extraordinária, conforme preceitua a legislação em vigor.

Destarte, esta DP-3 opina pelo indeferimento do pleito, face a ausência dos pressupostos necessários à aquisição do direito reclamado: - **Indeferido, conforme parecer da DP-3.** (Nota nº 324/2003/DP-3/SSD).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

“MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – CMNE – 7ª RM/7ª DE – 10ª BDA INF MTZ – 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – Batalhão Duarte Coelho. Ofício nº 078/Seq. Com. Soc. Garanhuns, 30 ABR 2003. Versa o presente expediente sobre o apoio prestado pelo 3º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco nas ações de segurança do Presidente da República, quando de sua visita ao municípios de Arcoverde e Buíque, no dia 26 ABR 2003. O Profissionalismo e o espírito de cooperação e de cumprimento de missão, demonstrados pelos integrantes do Batalhão, permitiram que o trabalho conjunto, executado por todos os órgãos envolvidos nas atividades, atingisse os objetivos determinados dentro da mais perfeita ordem. Ao término da missão, e como responsável pela Coordenação de Segurança de Área (CSA), agradeço o empenho e a pronta resposta dessa Organização, desde os contatos iniciais e, particularmente, no desenvolvimento das diferentes tarefas desencadeadas na Região. Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Carlos Maurício de Albuquerque Melo – Ten-Cel Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada.”

“PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – TORRE – Arquidiocese de Olinda e Recife. Recife, 28 ABR 2003. Foi com grande brilho, que pelo quinto ano realizamos a Encenação da Paixão de Cristo em nossa Paróquia, nos dias 14, 16, 18 e 20 do mês em curso. Como nos anos anteriores, conseguimos reunir um grande número de pessoas para assistir ao trabalho apresentado, que este ano mais do que em outros, superou todas as expectativas. Neste nosso sucesso, ficamos felizes por ter a Polícia Militar de Pernambuco, mais uma vez ao nosso lado, nos apoiando, nos prestigiando e conseqüentemente, também fazendo parte desse sucesso. Todos os que fazem a Paróquia da Torre e os que mais diretamente estão ligados ao espetáculo da Encenação, sentem-se honrados pela participação dessa honrosa Corporação e agradecem sensibilizados, por tê-los conosco no evento. Fazemos votos e pedimos a Deus em nossas preces, pelo êxito e crescimento dos que lutam e servem no seu dia-a-dia, colocando-nos à disposição, para que possamos vir a servi-los. Que Deus os abençoe. Cordialmente, Padre Romeu Gusmão da Fonte – Pároco, Leandro Barbosa da Silva - Coordenador.”

em favor da Firma Tecnol Produtos Químicos Ltda. Motivo da Escolha: Menor Preço de Mercado. Enquadramento: Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Transcrito do DO nº 090, de 15 MAI 2003)

10.0.0. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE

10.1.0. Concessão Título de Cidadão

Comunicou o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte, por meio do Decreto Legislativo nº 003/2003, que foi concedido ao Cap PM Fernando Cabral da Silva o Título de Cidadão de Taquaritinga do Norte-PE.

11.0.0. CÂMARA DOS VEREADORES DE PAULISTA

11.1.0. Concessão Título de Cidadão

Comunico que será realizada a sessão solene na Câmara dos Vereadores da Cidade do Paulista (Casa de Torres Galvão), no dia 22 do corrente mês, às 17 horas, onde será entregue ao Ten-Cel PM José Lopes de Souza, Comandante do 1º BPM, o Título de Cidadão Paulistense.

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Recompensa

1.1.1. Elogio

Louvo o Maj PM Giuseppe Souza da Silva, o Cap PM Marcos Vinícius Barros dos Santos, o 1º Ten PM Mat. 2064-8, Girley de Oliveira Figueiredo, os Segundos Tenentes PM Mat. 960024-8, Jackson Soares da Silva, Mat. 970027-7, Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, Mat. 940224-1, Washington Luis Pereira de Melo, Mat. 940301-9, Marcio Mendes Monteiro, Mat. 980018-2, Alexandre Laurindo de Carvalho, o 1º Sgt PM Mat. 11569-0, Hermes Lopes Diniz, os Segundos Sargentos PM Mat. 29672-4, Walter Freire Sobrinho, Mat. 32094-3, José Ivanildo Benício Malaquias, Mat. 920195-5, Roosevelt Luiz dos Santos, Mat. 930770-2, Pedro de Morais Ferreira; o 3º Sgt PM 930437-8, Janilson de Souza Soares, os Cabos PM Mat. 921115-2, Valdemilson Souza de Oliveira, Mat. 950534-2, Onildo Pereira Damasceno e os Soldados PM Mat. 18028-9, Paulo de Lima San-

Lenir Silva de Oliveira	9406131	Universitário	PM
	79995	Enferm.	FUSAM
Simone de Andrade Amancio	9801952	S.T.Científico	PM
	1923617	Enferm. Aux.	Sec. Saúde

(Transcrito do DO n° 084, de 07 MAI 2003)

8.0.0. COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES

8.1.0. Convocação n° 05/03

A Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos Empregos e Funções, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto n° 15.374, de 05 NOV 91,

Considerando o resultado do Recadastramento realizado pelo Governo do Estado de Pernambuco,

R E S O L V E:

Convocar os servidores abaixo relacionados, a comparecerem a Secretaria de Administração e Reforma do Estado, na Diretoria Executiva de Processos Administrativos, no prédio situado na Av. Marquês de Olinda n° 55, Bairro do Recife, Recife(3ª andar), Fone: 34243531, no prazo de 15 dias a/c da publicação da presente Notificação, para regularizarem as suas situações funcionais:

Nome	Mat.	Cargo/Fun	Órgão
Luciana Pinto Lucena	2095661	Med. Leg	Sec. Def. Social
	1967193	Med. Auxiliar	Sec. Saúde
	9800751	Capitão	PM
Raimundo Maciel F. e Castro	14427	Médico	FUSAM
	9405313	Médico	HPMPE
	1134446		UFPE
	122122		Pref. Jaboatão

(Transcrito do DO n° 084, de 07 MAI 2003)

9.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

9.1.0. Comissão Permanente de Licitação

9.1.1. Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação n° 005/03 - Objeto: Fornecimento de Sabão em pó, detergente alvejante óptico, para a Lavanderia do Hospital da PMPE,

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou o seguinte ato:

N° 1841 - Prorrogar a cessão da servidora abaixo relacionada, de acordo com o Inciso IV do § 1° do Art. 4° do Decreto n° 25.261, de 28 FEV 2003, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, até 31 DEZ 2003:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS		
Nome	Mat.	Origem
Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento	267-4	SDS / PMPE

(Transcrito do DO n° 085, de 08 MAI 2003).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

4.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

N° 915, de 07 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria n° 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo n° 8.2000.12.05872.2,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria n° 952, de 05 JUN 2001, publicada no Diário Oficial de 06 JUN 2001, para considerar, Liliane Vieira da Silva Alves, aposentada no cargo de Professora do Ensino Fundamental II, Mat. 435-9, lotada na Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, nos termos do Art. 40, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, da redação anterior a Emenda Constitucional n° 20/98, combinado com o Art. 3° da referida Emenda, com a incorporação da Gratificação pelo Exercício do Magistério, nos termos do Art. 3°, da Lei n° 10.565, de 11 JAN 91, alterada pela Lei n° 11.420, de 30 DEZ 96, e a Gratificação de Moradia, nos termos do Art. 30, c/c o Art. 125 da Lei n° 10.426, de 27 ABR 90 e de Exercício, nos termos do Art. 34, c/c o Art. 125, da Lei n° 10.426, de 27 ABR 90, fixando em favor da requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor do Ensino Fundamental I	R\$	650,00
Adicional de 05 Quinquênios	R\$	349,37
Gratif. pelo Exercício do Magistério	R\$	325,00
Gratif. Auxilio Moradia	R\$	617,50

Gratíf. de Exercício	R\$	130,00
TOTAL	R\$	2.071,87

(Transcrita do DO nº 085, de 08 MAI 2003).

--oo(0)oo--

Nº 1.066, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.04.00823.7,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Cb PM Mat. 11723-4, Ednaldo Rosendo Barbosa, com os proventos integrais, base o Soldo de Cabo PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, da Lei nº 10.426/90, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	25,36
Representação de Função	R\$	48,62
Gratificação de Moradia	R\$	50,72
Gratificação de Exercício	R\$	25,36
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	80,74
Gratificação de Incentivo	R\$	436,23
TOTAL	R\$	920,65

--oo(0)oo--

Nº 1.067, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.04.03370.3,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Subtenente PM Mat. 11932-6, Américo Ivo Bezerra, com os proventos integrais, base o Soldo de Subtenente PM, conforme Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV

JUN 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Cabo PM, no valor de R\$1.119,03 (um mil, cento e dezenove reais e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 23 JUN 01	R\$ 253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 25,36
Grat. de Representação (ref. aos enc. do posto/grad.)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 50,72
Gratificação de Exercício	R\$ 25,36
Gratificação de Incentivo	R\$ 436,23
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 100,92
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço adquirida após a EC nº 19/98-5%	R\$ 12,68
Gratificação de Inatividade	R\$ 165,52
TOTAL	R\$1.119,03

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 14 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Correia - Relator

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcritos do DO nº 090, de 15 MAI 2003).

7.0.0. COMISSÃO DE CARGOS EMPREGOS E FUNÇÕES

7.1.0. Recadastramento – Regularização

A Presidente da Comissão de Cargos Empregos e Funções, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto nº 15.374, de 05 NOV 91.

Considerando o Edital de Convocação nº 04, de 15 FEV 2003, face ao Recadastramento realizado pelo Governo do Estado de Pernambuco; considerando as documentações apresentadas pelos servidores convocados, e as informações prestadas pelo Departamento de Acumulação de Cargos e Ilícitos Administrativos;

R E S O L V E:

Declarar como Regular as situações funcionais dos servidores a seguir relacionados:

Nome	Mat.	Cargo/Fun Grat	Órgãos
Jaqueline de Oliveira Paiva	103306	Aux. Enferm.	FUSAM
	9801472	Nível Médio I	PMPE

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador Geral

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 915/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300225-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2574, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 DEZ 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 11511-8, João Batista Correia de França e Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 25 SET 2002, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Sargento PM, no valor de R\$ 1.705,15 (um mil setecentos e cinco reais e quinze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 25 SET 02	R\$ 432,70
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 129,81
Gratificação de Representação (referente ao nível hierárquico)	R\$ 86,54
Gratificação de Representação (referente aos enc. do posto/grad.)	R\$ 81,03
Gratificação de Moradia	R\$ 86,54
Gratificação de Exercício	R\$ 86,54
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 180,63
Gratificação de Incentivo	R\$ 621,36
TOTAL	R\$ 1.705,15

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 14 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 930/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203527-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1678, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 SET 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 13167-9, Dário Alves da Silva, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 23

e V do Art. 90, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90 e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	474,84
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	142,45
Gratificação de Representação	R\$	94,97
Representação de Função	R\$	81,03
Gratificação de Moradia	R\$	94,97
Gratificação de Exercício	R\$	94,97
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	196,65
Gratificação de Incentivo	R\$	681,01
TOTAL	R\$	1.860,89

--oo(0)oo--

Nº 1.068, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.04.01053.3,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Cb PM Mat. 12855-4, Moisés Antonio da Silva, com os proventos integrais, base o Soldo de Cabo PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	253,62
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	25,36
Representação de Função	R\$	48,62
Gratificação de Moradia	R\$	50,72
Gratificação de Exercício	R\$	25,36
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	80,74
Gratificação de Incentivo	R\$	436,23
TOTAL	R\$	920,65

Nº 1.070, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.04.00815.6,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Sd PM Mat. 12411-7, Eurides Rodrigues Bezerra, com os proventos integrais, base o Soldo de Soldado PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	22,02
Representação de Função	R\$	48,62
Gratificação de Moradia	R\$	48,94
Gratificação de Exercício	R\$	24,47
Gratificação de Incentivo	R\$	435,95
Grat.o Adicional de Tempo de Serviço	R\$	77,75
TOTAL	R\$	902,46

--oo(0)oo--

Nº 1.071, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2001.05.02265.5,

R E S O L V E:

Reformar, por Incapacidade Física Definitiva, a/c de 30 SET 98, o Cap RRPM Mat. 600522-5, Hélio Ângelo da Silva, nos termos do Art. 3º e Art 94, Inciso II, todos da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Art. 83, Inciso III, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, mantidos os proventos integrais e vantagens já concedidas pela Portaria do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco nº 289, de 04 MAR 91, publicada no Diário Oficial do Estado, de 05 MAR 91, que o Transferiu para a Reserva Remunerada, com base no Soldo de Major PM, como segue:

Soldo	R\$	220,52
Gratif. de Capacitação Profissional	R\$	295,50
Gratificação de Representação	R\$	438,83

Adicional de Inatividade	R\$ 237,86
TOTAL	R\$ 1.268,60

Deixando registrado que o interessado tem direito a receber a gratificação de incentivo, a partir de JAN/99, como melhoria posterior.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 27 DEZ 2002.

aa) Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueiredo - Conselheiro em exercício e Relator
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida – Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 901/03 - EMENTA: Pedido de Rescisão acolhido por ter sido interposto em tempo hábil. No mérito, provido. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200159-7, Pedido de Rescisão apresentado por José Antônio dos Santos, policial militar da Reserva Remunerada Polícia Militar de Pernambuco, contra o Acórdão TC nº 1554/01 desta Corte de Contas. Acordam à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em conhecer o presente Pedido de Rescisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o Acórdão TC nº 1554/01, devendo a Gratificação de Inatividade ser calculada sobre todo o montante da remuneração, fixando em favor do interessado, Sr. José Antônio dos Santos, os proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.237,64 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Major PM, em 18 OUT 96	R\$ 220,52
Gratificação de Capacitação Profissional – 120%	R\$ 264,62
Grat. de Representação (nível hierárquico)-199%	R\$ 438,83
Grat. de Função (Grat. ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 146,49
Gratificação de Moradia – 95%	R\$ 209,49
Gratificação de Exercício – 20%	R\$ 44,10
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 30%	R\$ 397,21
Gratificação Adicional de Inatividade – 30%	R\$ 516,38
TOTAL	R\$ 2.237,64

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 14 MAI 2003.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente em exercício
Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere

Considerando que, via de regra, o ato de Transferência não deve retroagir, salvo motivo que justifique a retroação;

Considerando que a situação excepcional vivenciada pelos policiais militares que, conforme as informações prestadas pela Secretaria de Administração, não exercem as suas funções no período compreendido entre o pedido e a edição do ato, torna razoável a retroação do ato à data do pedido e constitui motivo que a justifica;

Considerando que a Gratificação de Incentivo reclamada, criada pela Lei Complementar nº 27/99, com efeitos financeiros a partir de 1º JAN 99, não existia na data em que o ato de Transferência para a Reserva produziu efeitos (data do pedido);

Considerando que a função constitucional do Tribunal de Contas é apreciar a legalidade da Transferência para a Reserva na data em que o ato produz efeitos, ressalvadas as melhorias posteriores (Art. 71, III, da CF);

Considerando que, por essa razão, os proventos fixados pelo Tribunal de Contas tomam por base a data em que o ato produz efeitos;

Considerando que, como os proventos estão sendo fixados em data anterior à criação da Gratificação de Incentivo, não há como incluí-la na fixação dos proventos;

Considerando, contudo, que a não-inclusão da Gratificação de Incentivo nos proventos fixados pelo Tribunal de Contas não significa que o servidor não possua o direito de recebê-la como melhoria posterior;

Considerando que este Tribunal tem o entendimento de que a Gratificação de Incentivo é inerente, e, por esse motivo, deve ser paga a todos os policiais militares, seja ativo, Transferido para a Reserva ou Reformado, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1037, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º NOV 2000, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 10958-4, Maurício Pereira de Aragão, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 14 AGO 96, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.268,60 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo	R\$ 153,66
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 169,03
Gratificação de Representação	R\$ 245,86
Representação de Função	R\$ 47,62
Gratificação de Moradia	R\$ 145,98
Gratificação de Exercício	R\$ 30,73
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 237,86

Representação de Função	R\$	146,49
Gratificação de Moradia	R\$	209,49
Gratificação de Exercício	R\$	44,10
Gratif. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	474,22
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$	640,20
TOTAL	R\$	2.469,35

--oo(0)oo--

Nº 1.072, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.04.03377.0,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Sd PM Mat. 13121-0, José Paulo Teixeira da Silva, com os proventos integrais, base o Soldo de Soldado PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	22,02
Representação de Função	R\$	48,62
Gratificação de Moradia	R\$	48,94
Gratificação de Exercício	R\$	24,47
Gratificação de Incentivo	R\$	435,95
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	77,75
TOTAL	R\$	902,46

--oo(0)oo--

Nº 1.073, de 13 MAI 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2002.05.10411.4,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o 2º Sgt PM Mat. 121967, José

Walter de Oliveira, com os proventos integrais, base o Soldo de 1º Sargento PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, o Adicional de Inatividade previsto no Art. 91, todos da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, este último, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, c/c o Art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	432,70
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	129,81
Gratificação de Representação	R\$	86,54
Representação de Função	R\$	81,03
Gratificação de Moradia	R\$	86,54
Gratificação de Exercício	R\$	86,54
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	270,94
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$	399,19
Gratificação de Incentivo	R\$	621,36
TOTAL	R\$	2.194,65

(Transcritas do DO nº 089, de 14 MAI 2003).

4.2.0. Da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social

Nº 298, de 13 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Of. 007, de 12 MAI 03, do Presidente da 4ª CPDPM, nos autos do CD nº 031/03 (Acusado: Sd PM Mat. 910.327-9, José Evaristo Irmão), que versa sobre a devolução de prazo para conclusão do feito, em face dos obstáculos criados pelo Acusado e por sua defesa, que consumiu 25 (vinte e cinco) dias;

Considerando que o deferimento do pleito não ofende ao Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Com arrimo no Art. 180, primeira parte -C. P. C.-, devolver o prazo supra referido aos membros processantes e, conseqüentemente, ao Acusado e a seu defensor, passando a 10 JUN 03, o prazo para conclusão do feito. Registre-se. Cumpra-se.

(Transcrita do DO nº 089, de 14 MAI 2003).

Nº 374, de 15 MAI 2003

EMENTA: Dispensa e Designa Militares Estaduais Inativos da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94 e tendo em vista a dispensa do Subtenente RRPM Mat. 100968-0, Alberto José Barbosa de Gusmão, da realização de Segurança Patrimonial, através da Portaria do Comando Geral nº 171, de 06 MAR 03, publicada no BG nº 048, de 14 MAR 03;

Considerando ainda, que os servidores militares inativos abaixo nominados, manifestaram suas aceitações voluntárias e atenderam a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I – Designar os Cabos RRPM Mat. 607.594-0, Aluizio Francisco do Nascimento, CPF nº 094.203.204-72 e RRPM Mat. 608655-1, José Ferreira Neves, CPF nº 104.882.274-53, para a realização de Segurança Patrimonial, atividades burocráticas e/ou especializadas em órgãos da Administração Estadual, em substituição ao dispensado acima nominado, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação da Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, c/c o Art. 10 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, parcialmente modificado pelos Decretos nº 23,129, de 20 MAR 01 e 23.252, de 15 MAI 01;

II- Contar os efeitos desta Portaria a partir do dia 07 MAI 03.

III - A GP, a DAL, a DF e o CPD, tomem as providências cabíveis.

6.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 2104/02 - EMENTA: Legal a Transferência de policial militar para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, nos termos da legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0004206-7. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão;

Considerando que o pedido de Transferência para a Reserva Remunerada é datado de 14 AGO 96;

Considerando que a portaria de Transferência para a Reserva foi publicada em 1º NOV 2000, retroagindo os seus efeitos à data do pedido;

IV - A GP, a DAL, a DF e o CPD, tomem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 373, de 15 MAI 2003

EMENTA: Dispensa e Designa Militares Estaduais Inativos da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando que o servidor militar inativo abaixo nominado, requereu a sua dispensa da realização de Segurança Patrimonial;

Considerando ainda, que os servidores militares inativos constantes no Inciso II, manifestaram suas aceitações voluntárias e atenderam a todas as exigências legais para a designação;

R E S O L V E:

I - Dispensar a pedido da realização de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM Mat. 100971-0/GP, Vicente Manoel de Lira, de acordo com Inciso I do Art. 7º da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, parcialmente modificada pela Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, c/c o Art. 26 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, modificado pelos Decretos nº 23.129 e nº 23.252, de 20 MAR 01 e 15 MAI 01, respectivamente;

II – Designar os Cabos RRPM Mat. 606893-6, Dijumar Galindo de Medeiros e Mat. 603153-6, Abidenes Ferreira Costa, para realização de Segurança Patrimonial, atividades burocráticas e/ou especializadas em órgãos da administração estadual, em substituição ao dispensado acima nominado, de acordo com o Art. 4º da Lei 11.116, de 22 JUL 94, com a redação da Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, c/c o Art. 10 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, parcialmente modificado pelos Decretos nº 23.129, de 20 MAR 01 e 23.252, de 15 MAI 01;

III- Contar os efeitos desta Portaria a partir de 09 MAI 03;

IV - A GP, a DAL e a DF tomem as providências cabíveis.

4.3.0. Da Diretoria de Pessoal do Estado

Nº 1.387, de 17 AGO 2001

A Diretora de Pessoal do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação contida no Ato nº 3008, de 05 SET 2000, atendendo ao que foi requerido no Processo nº . 8.2001.03.03021.9,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, a/c de 15 ABR 99, nos termos do Art. 88, Inciso I e Art. 89, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, de acordo com o Parecer nº 12/2000, da Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo ao Governador da Procuradoria Geral do Estado, o 2º Sgt PM Mat. 8232-5, José Damião da Silva, com os proventos integrais, com base no Soldo de 1º Sargento PM, conforme o Parágrafo Único do Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, o Adicional de Inatividade previsto no Art. 91, todos da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, este último, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, c/c o Art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R\$	140,02
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$	148,42
Gratificação de Representação	R\$	224,03
Representação de Função	R\$	47,62
Gratificação de Moradia	R\$	133,01
Gratificação de Exercício	R\$	28,00
Gratificação de Incentivo	R\$	602,09
Grat. Adicional de Tempo de Serviço	R\$	180,27
Gratificação Adicional Tempo de Serviço após EC nº 16/99	R\$	7,00
Adicional de Inatividade	R\$	272,51
TOTAL	R\$	1.782,97

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

(Transcrita do DO nº 090, de 15 MAI 2003)

5.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL**Nº 365, de 13 MAI 2003**

EMENTA: Designa Oficial para elaborar as normas de controle de patrimônio

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Incisos VI e XV (Letra g), do Regulamento Geral da PMPE,

R E S O L V E:

I - Designar o Maj PM Mat. 1694-2, José Edson Carneiro de Souza para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar normas de controle do patrimônio da PMPE;

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 371, de 15 MAI 2003

EMENTA: Dispensa e Designa Militar Estadual Inativo da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o disposto na alínea “a” do Inciso II do Art. 7º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com a redação dada pela Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, e Artigos 2º e 3º do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95 parcialmente modificado pelos Decretos nº 23.129, de 20 MAR 01 e nº 23.252, de 15 MAI 01, respectivamente;

Considerando ainda, que o servidor militar inativo constante no Inciso II, manifestou sua aceitação voluntária e atendeu a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I - Dispensar “Ex-Officio” da realização de Segurança Patrimonial, o 3º Sgt RRPM Mat. 101165-0/GP, Luiz Gonzaga Pereira Augusto, por haver atingido a idade limite de permanência na aludida guarda;

II – Designar o 3º Sgt RRPM Mat. 604654-1, Edvaldo Rodrigues Pereira, CPF nº 093.963.904-10, para a realização de Segurança Patrimonial, ativida-

des burocráticas e/ou especializadas em órgãos da Administração Estadual, em substituição ao dispensado acima nominado, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação da Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, c/c o Art. 10 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, parcialmente modificado pelos Decretos nº 23.129, de 20 MAR 01 e nº 23.252, de 15 MAI 01;

III- Contar os efeitos desta Portaria a partir do dia 19 MAI 03;

IV - A GP, a DAL, a DF e o CPD, tomem as providências cabíveis.

--oo(0)oo--

Nº 372, de 15 MAI 2003

EMENTA: Dispensa e Designa Militares Estaduais Inativos da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o disposto na alínea “a” do Inciso I I do Art. 7º, da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com a redação dada pela Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, e Artigos 2º e 3º do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95 parcialmente modificado pelos Decretos nº 23.129, de 20 MAR 01 e nº 23.252, de 15 MAI 01, respectivamente;

Considerando ainda, que os servidores militares inativos constantes no Inciso II, manifestaram suas aceitações voluntárias e atenderam a todas as exigências legais para a designação,

R E S O L V E:

I - Dispensar “Ex-Officio” da realização de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM Mat. 100916-8/GP, Jeremias Monteiro de Melo, por haver atingido a idade limite de permanência na aludida guarda;

II – Designar o 3º Sgt RRPM Mat. 608004-9, Arlindo Delfino da Silva, CPF nº 071.692.644-04 e o Cb RRPM Mat. 603072-6, Mário Barbosa da Silva, CPF nº 063.780.214-49, para a realização de Segurança Patrimonial, burocrática e/ou especializadas em órgãos da Administração Estadual, em substituição ao dispensado acima nominado, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94, com redação da Lei nº 12.010, de 07 JUN 01, c/c o Art. 10 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, parcialmente modificado pelos Decretos nº 23.129, de 20 MAR 01 e 23.252, de 15 MAI 01;

III- Contar os efeitos desta Portaria a partir do dia 10 MAI 03;